



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00361/2025

Data de autuação
25/06/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O DISTRITO DE BOA VISTA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PI- ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE ATÉ O DISTRITO DE BOA VISTA.		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/06/2025 10:26:05	Data da assinatura:	25/06/2025 10:27:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/06/2025

**“DISPÕE SOBRE ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE
INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O
DISTRITO DE BOA VISTA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º. Fica estadualizado o trecho da estrada que inicia no município de Martinópole (CE-362) até o distrito de Boa Vista.

Artigo 2º. Compete à Superintendência de Obras Públicas Estado do Ceará - SOP elaborar projeto e estudos necessários à estadualização da estrada de que trata a lei, bem como a realizar as obras necessárias para sua estruturação, pavimentação asfáltica e conservação.

Artigo 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2025.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRA - PSB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa solicitar a estadualização da estrada que inicia no município de Martinópole (CE-362) até o Distrito de Boa Vista. Essa via é essencial para a mobilidade da população local, facilitando o acesso a serviços básicos, como unidades de saúde, escolas e comércios, além de ser rota para o escoamento da produção agrícola da região.

Atualmente, a estrada encontra-se em condições inadequadas, o que dificulta o tráfego, principalmente nos períodos chuvosos, prejudicando o cotidiano dos moradores e o desenvolvimento econômico da localidade.

A estadualização garantirá investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura viária, promovendo segurança, conforto e qualidade de vida para quem utiliza o trecho diariamente.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/06/2025 10:30:03	Data da assinatura:	26/06/2025 10:46:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/06/2025

LIDO NA 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/07/2025 12:17:50	Data da assinatura:	03/07/2025 12:17:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/07/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 00361/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/07/2025 13:40:40	Data da assinatura:	04/07/2025 13:40:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/07/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	21/10/2025 09:34:49	Data da assinatura:	21/10/2025 09:34:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/10/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00361/2025

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O DISTRITO DE BOA VISTA.

PARECER

Submetida à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, apresenta-se o presente parecer com esteio no inciso no XII, do art. 36 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, a fim de emitir-se apreciação técnica quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

PROJETO

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Artigo 1º. Fica estadualizado o trecho da estrada que inicia no município de Martinópolis (CE-362) até o distrito de Boa Vista.

Artigo 2º. Compete à Superintendência de Obras Públicas Estado do Ceará - SOP elaborar projeto e estudos necessários à estadualização da estrada de que trata a lei, bem como a realizar as obras necessárias para sua estruturação, pavimentação asfáltica e conservação.

Artigo 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente proposição encontra-se nos autos do referido Projeto de Indicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne a competência legislativa, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º), *ipsis litteris*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa, respectivamente.

Desse modo, verifica-se que a presente propositura, ao dispor sobre a estadualização da **estrada que inicia no Município de Martinópolis (CE-362) até o Distrito de Boa Vista** (art. 1º da proposição), **versa sobre matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do chefe do Governador do Estado**, conforme demonstrado na Carta Magna Estadual, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o assunto em foco, senão vejamos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

I. Aos Deputados Estaduais;

(....)

§ 2º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

(....)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos.

(...)

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, quando determina que:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da

Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta

Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Observa-se então, que somente o Chefe do Executivo Estadual poderia propor Lei atinente a atribuições das Secretarias de Estado, bem como de seus órgãos. A partir da competência garantida por aqueles artigos da Constituição Estadual, cita-se, meramente para ilustrar nosso entendimento, Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior e dá outras providências.

Tanto é assim, que o próprio Chefe do Executivo Estadual definiu para as Secretarias, por Lei já sancionada, suas atribuições, metas e prioridades, não podendo a Assembleia Legislativa fazê-lo, ainda que em acréscimo.

Assim diz o art. 1º, TÍTULO I, DO MODELO DE GESTÃO, da Lei nº 16.710, de 21/12/2018, atualizada pela Lei nº 18.310, de 17/02/2023:

Art.1º. O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética, a Otimização dos Recursos e a Gestão por Resultados, a partir dos seguintes conceitos:

Preceitua o artigo 6º, incisos II, 1. 1.8.1. da supracitada Lei:

Art. 6º. O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Autarquias:

(...)

1.8. vinculada à Secretaria das Cidades:

(...)

1.8.1. Superintendência de Obras Públicas – SOP;

(...)

Por sua vez, a matéria é determinada no artigo 46, (TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Capítulo I - DAS AUTARQUIAS) da supracitada Lei dispõe que compete:

Art.46. São Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso:

XIV – a Superintendência de Obras Públicas – SOP tem por finalidade: (acrescido pela lei n.º 18.310, de 17.02.23)

a) elaborar o Plano Rodoviário do Estado;

b) realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;

c) construir e manter as estradas de rodagem estaduais;

(...)

e) exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;

(...)

h) realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de rodovias e prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

(...)

o) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Tudo isto, aliás, foi reconhecido pelo Nobre Parlamentar quando preferiu a sede da Indicação, valendo ressaltar que a separação dos poderes é um dos princípios fundamentais adotados pelo nosso Ordenamento Constitucional, art. 2º, da Carta Magna Federal:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, em consonância com as considerações acima evidenciadas e com o teor dos artigos supra, a matéria a que se refere o Projeto de Indicação não encontra nenhuma vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Indicação.

Com efeito, percebemos que o Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de indicação, conduta está adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

No que concerne ao projeto de indicação, assim dispõe o art. 58, §§ 1º e 2º da Carta Estadual, ex vi:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.

§ 2º. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembleia Legislativa de sua conveniência ou não.

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea f, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, atualizada pela resolução 754, de 02/03/2023), respectivamente, *in verbis*

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

f) de indicação;

Art. 215. Indicação é a propositura em que o Deputado sugere medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

Destarte, podemos concluir que o Deputado, na proposição de sua autoria, apenas sugere ao Poder Executivo, na forma de Indicação, medida de interesse público que não caberia em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

Logo, ao sugerir – por intermédio de projeto de indicação – e não ao determinar, não invadiu a seara do Poder Executivo, não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes

evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado por nossas Constituições Federal e Estadual.

CONCLUSÃO

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Indicação, pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, parágrafos 1º e 2º, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f”, e 215, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 361/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/10/2025 15:37:46	Data da assinatura:	21/10/2025 15:37:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/10/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 361/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/10/2025 16:33:06	Data da assinatura:	21/10/2025 16:33:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	30/10/2025 14:18:50	Data da assinatura:	31/10/2025 10:58:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
31/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.I. Nº 361 - AUTORIA DEP. SERGIO AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/12/2025 10:47:03	Data da assinatura:	15/12/2025 10:47:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
15/12/2025

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2025

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O DISTRITO DE BOA VISTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Indicação nº 361/2025, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que sugere ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias à estadualização da estrada que inicia no Município de Martinópole, no trecho da CE-362, até o Distrito de Boa Vista.

A proposição prevê que a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP elabore os estudos técnicos necessários, bem como execute as obras de estruturação, pavimentação e conservação do referido trecho viário.

A justificativa encontra-se devidamente acostada aos autos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

No tocante ao mérito constitucional material, a proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, uma vez que busca assegurar o direito fundamental de locomoção e contribuir para a efetivação de direitos sociais, como transporte, saúde, educação e trabalho, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento regional.

Sob o aspecto formal, a matéria versa sobre a organização e a atuação da Administração Pública Estadual, especialmente no que se refere às atribuições da Superintendência de Obras Públicas – SOP, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de tema cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 60, § 2º, alínea “c”, e 88 da Constituição do Estado do Ceará.

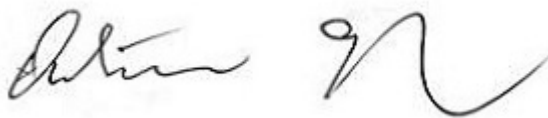
Diante dessa limitação constitucional, mostra-se correta a utilização da espécie normativa “Projeto de Indicação”, prevista no art. 58, § 1º, da Constituição Estadual e disciplinada pelos arts. 200, inciso II, alínea “f”, e 215 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, instrumento adequado para que o parlamentar sugira ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público que não comportem iniciativa legislativa direta.

Assim, ao apenas sugerir providências, sem impor obrigações ao Poder Executivo, a proposição não invade a esfera de competência administrativa daquele Poder, não havendo violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, tampouco vício de iniciativa.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como de juridicidade e adequada técnica legislativa.

Diante do exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à regular e regimental tramitação do Projeto de Indicação nº 361/2025 nesta Casa Legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/06/2026 17:31:36	Data da assinatura:	09/06/2026 17:31:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CVTUDU		
Autor:	100079 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100079 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	09/06/2026 18:06:17	Data da assinatura:	09/06/2026 18:06:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO
09/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Moisés Braz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2025		
Autor:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Usuário assinator:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Data da criação:	17/06/2026 17:22:54	Data da assinatura:	17/06/2026 17:23:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOISES BRAZ

PARECER
17/06/2026

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O DISTRITO DE BOA VISTA.

Autor: Deputado Sérgio Aguiar

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Indicação nº 361/2025, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada que liga o município de Martinópole (CE-362) ao distrito de Boa Vista.

Previamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e conformidade regimental da matéria, acolhendo o parecer da Procuradoria.

II – VOTO

A proposição em análise reveste-se de inegável mérito. A estadualização da referida via é medida de fundamental importância, pois viabilizará a captação de investimentos estaduais para a sua futura pavimentação, além de garantir a manutenção contínua de sua estrutura física. Essa intervenção é indispensável para proporcionar segurança viária, trafegabilidade e fluidez ao fluxo de veículos na região.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Indicação nº 361/2025.

DEPUTADO MOISES BRAZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CVTDU		
Autor:	99440 - COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Usuário assinator:	100190 - DEP. GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	22/06/2026 08:59:20	Data da assinatura:	23/06/2026 15:47:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/06/2026

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. GUILHERME BISMARCK

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. AGENOR NETO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/06/2026 14:30:50	Data da assinatura:	26/06/2026 14:31:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
26/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	18/08/2026 12:35:38	Data da assinatura:	18/08/2026 12:35:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
18/08/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2025

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE
INICIA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE (CE-362) ATÉ O
DISTRITO DE BOA VISTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Projeto de Indicação nº. 361/2025, de autoria do deputado Sérgio Aguiar, que dispõe sobre a estadualização da estrada que inicia no município de Martinópolis (CE-362) até o Distrito de Boa Vista.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “A presente proposição visa solicitar a estadualização da estrada que inicia no município de Martinópolis (CE-362) até o Distrito de Boa Vista. Essa via é essencial para a mobilidade da população local, facilitando o acesso a serviços básicos, como unidades de saúde, escolas e comércios, além de ser rota para o escoamento da produção agrícola da região.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

A Constituição do Estado do Ceará prevê a iniciativa reservada do Governador nos seguintes casos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

I - Aos Deputados Estaduais;

(...)

§ 2º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos.

(...)

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, ao determinar que:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Constata-se que a matéria do Projeto de Indicação não confronta com qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, tendo em vista que o Legislador proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto na forma de indicação, conduta adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

No que concerne ao projeto de indicação, o art. 58, §§ 1º e 2º da Carta Estadual, o art. 200, inciso II, alínea, e o art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prevê que:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.

§ 2º. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembléia Legislativa de sua conveniência ou não.

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

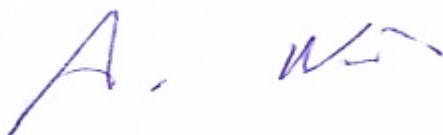
f) de indicação;

Art. 215. Indicação é a propositura em que o Deputado sugere medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

De tal modo, conclui-se que o instrumento legal utilizado no caso vertente está em adequação com o, na medida em que esse tipo de projeto representa mera que preceitua o ordenamento em vigor sugestão do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/08/2026 15:45:43	Data da assinatura:	18/08/2026 15:45:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

15ª REUNIÃO ORDINARIA Data 18/08/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADA O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/08/2026 15:52:10	Data da assinatura:	18/08/2026 15:52:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
18/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO